TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EXECUÇÃO PERIÓDICA DE SERVIÇOS DE VISTORIA, EMISSÃO DE RELATÓRIO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DE COMBATE E ALARME DE INCÊNDIO, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/GO n° 87/2022

(SEI n° 24.0.000001807-0)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.343.804/0001-63, estabelecida na Rua C134, nº 579, Jardim América, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74255-480, telefone (62) 3932-5961, e-mail institucional: contato@fegoengenharia.com.br, neste ato representada por **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade 5144086, 2ª via, expedida pela SPTC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 022.779.891-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, o presente Termo Aditivo ao contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto [1] **RETIFICAR** a Cláusula Quinta e [2] **REAJUSTAR** os preços da contratação, razão pela qual se modifica a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 87/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Por força do presente Termo Aditivo, fica retificada a Cláusula Quinta do Contrato TRE-GO nº 87/2022, que passa a viger com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE DE PREÇOS***
>
> *5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir.*
> *5.2. Após o transcurso de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados.*
>
> *5.2.1 No caso dos serviços de vistoria, Inspeção e manutenção na rede hidráulica pressurizada e chuveiros automáticos (sprinklers) e demais elementos do sistema de incêndio, descritos no item 7.1 do Termo de Referência, o reajuste será calculado mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).*
>
> *5.2.1 No caso do fornecimento de peças e serviços descritos no item 7.2 do Termo de Referência, o reajuste será calculado mediante aplicação do índice de atualização da tabela SINAPI, cuja apuração se dá pela variação percentual do custo médio dos itens da referida tabela no período desejado.*
>
> *5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
> *5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
> *5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
> *5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.*

2.2. Também em decorrência deste Termo Aditivo, fica incluída a SUBCLÁUSULA ÚNICA à Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRE-GO nº 87/2022, com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA***
>
> *[...]*
>
> ***SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO VALOR DA PRORROGAÇÃO***
>
> *A presente prorrogação tem o valor total de **R$ 63.031,68 (sessenta e três mil, trinta e um reais e sessenta e oito centavos),** sendo que o valor total estimado de cada item da contratação passa a ser o descrito no quadro abaixo, com observância às datas especificadas:*

ITEM	***VALOR TOTAL REAJUSTADO POR ITEM*** *(A partir de 18/10/2023)*
01	*R$ 18.518,40*

02	*R$ 44.513,28*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REAJUSTE

3. O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R$ 1.824,18 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**, decorrente da diferença apurada com a elevação do valor unitário dos itens 1 e 2 do objeto da contratação, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	**VALOR TOTAL VIGENTE POR ITEM**	**VALOR TOTAL REAJUSTADO POR ITEM** (A partir de 18/10/2023)
01	R$ 17.605,50	R$ 18.518,40
02	R$ 43.602,00	R$ 44.513,28

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas com a execução do presente Termo correrão, no presente exercício, por conta do programa de trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás Plano Interno: IEF MANPRE, UGR: 70133, PTRES: 167818, natureza de despesa 339039, subitem 16, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2024PE000265, compromissada pela **Nota de Empenho 2024NE000196**, com reforço autorizado em 01/10/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

7. O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro no artigo 13 do Decreto federal nº 9.507/2018 c/c com arts. 55, inciso III, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

8. E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será digitalmente assinado pelos representantes dos contratantes no âmbito do Processo Administrativo SEI n° 24.0.000001807-0.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO
LOCATÁRIO

GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES
FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, **DIRETOR-GERAL**, em 12/10/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES**, **Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939812** e o código CRC **7F3733D1**.